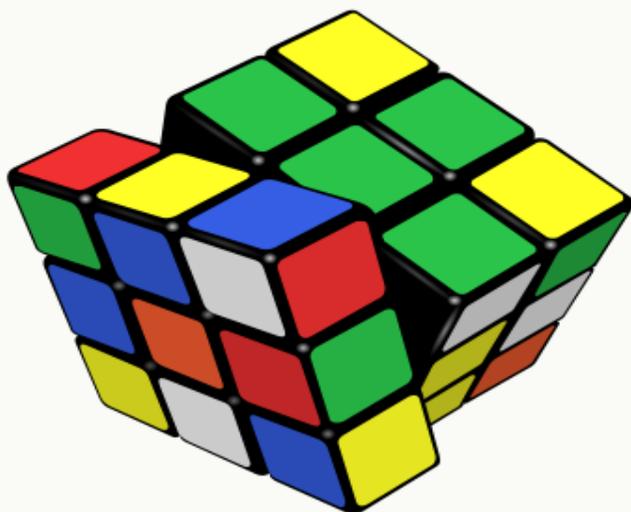


Raul Arcieri de Paula

Perícia Mediação e Arbitragem



Índice Remissivo

| | |
|--------------------------------------|----|
| Direitos Autorais | 3 |
| Sobre o Autor | 4 |
| Prefácio | 5 |
| A Perícia Contábil no Brasil | 6 |
| A Prova Pericial Contábil | 7 |
| Logística da tarefa e prova Pericial | 8 |
| Perito X Assistente Técnico | 9 |
| Tipos de Perícia Contábil | 12 |
| Mediação | 14 |
| O que é arbitragem? | 15 |
| Câmara de Arbitragem do Mercado | 17 |
| Responsabilidades | 18 |
| Auditoria X Perícia Contábil | 19 |
| Referências bibliográficas | 21 |

Direitos Autorais

Autor

Raul Arcieri de Paula

Editora

Thaís de Paula

Copyright© 2015 Raul Arcieri de Paula

Primeira publicação usando Papyrus, 2015

ISBN : [

Este livro está disponível para distribuição com fins educacionais ou usos promocionais. Esta edição está disponível apenas online. Para mais informações, entre em contato com nosso departamento de comunicação:

(11) 3593-2514 ou thais.paula@ncont.com.br

Embora toda precaução tenha sido tomada na preparação deste livro, a editora e o autor não assumem nenhuma responsabilidade por erros ou omissões ou por danos resultantes da utilização das informações aqui contidas.

Sobre o Autor

Raul Arcieri de Paula é bacharel em Ciências Contábeis pela Fundação Santo André, com MBA em Gestão Empresarial também pela Fundação Santo André e Pós Graduação em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito. Leciona há 7 anos, em universidades em São Paulo. Atualmente ministra cursos nas áreas de contabilidade geral, internacional, custos, formação de preços e fiscal no Senac Santo André.

Vivência de 18 anos de mercado em consultoria, auditoria, perícia, controladoria, recursos humanos, fiscal e planejamento tributário na área contábil. Revisão e responsabilidade por balancetes e balanços, confecção de peças contábeis e análise do cotidiano e mercado.

Prefácio

Perícia, mediação e arbitragem dentro da Contabilidade são extremamente importante e têm uma enorme importância judicial.

Para trabalhar nesta área, o perito e o assistente técnico devem ser registrados devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

Os desafios enfrentados por estes dois profissionais são o tema deste ebook, que traz uma amostragem do mundo no qual ambos estão inseridos.

Trabalhar com este ramo exige muita ética, dignidade e humildade, além de uma grande dose de humildade para reconhecer erros e pedir opinião e auxílio de outros profissionais da área.

Conheça detalhes e entenda cada etapa. Também saiba quais as diferenças entre procedimentos, responsabilidades, entre outros.

A Perícia Contábil no Brasil

| Legislação | Histórico |
|--|---|
| Decreto-Lei 1.608/39 | Exames Periciais no Código Processo Civil |
| Decreto-Lei 9.295/46 | Criação do Conselho Regional de Contabilidade |
| Lei 4.983/66 | Alteração Legislação Falimentar Dec Lei 7661/45 |
| Lei 5.869/73 | Maior tratamento e detalhamento em perícia contábil |
| Res 858/99 revogada 1243/2009 – CFC | Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. |
| Lei 8.748/93 | Créditos Tributários |
| Lei 5.584/70 | Justiça do Trabalho |

O Termo perícia é originado do latim peritia, que significa conhecimento adquirido pela experiência. Sendo assim, torna-se um serviço especializado com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias exigindo formação de nível superior.

A Prova Pericial Contábil

Perante à Justiça

O laudo pericial é utilizado para esclarecer e não decidir, já que isso cabe ao Juiz. Os peritos, quando judiciais, são auxiliares do Juiz e nomeados por eles. Quando a prova depender de conhecimento tecnológico e científico contábil, o Juiz, sendo leigo na matéria, será assistido por perito (CPC, art 421) regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Impugnada ou contestada por uma das partes

Ocorre quando o laudo não é favorável a uma das partes, que tenta impugná-lo. O importante é que o laudo proporcione condições ao Juiz uma decisão clara e imparcial. Erros são comuns e, por isso, um esclarecimento do perito pode ser solicitado.

Para evitar um segundo laudo pericial, uma discussão técnica do laudo entre as partes deve ser feita, o que diminui as hipóteses de erro e aumenta a qualidade técnica do laudo.

Logística da tarefa e prova Pericial

Esta fase representa o planejamento, que envolve a obtenção de dados, informações e contratação de pessoal para auxiliar, despesas de viagens, escritório, aquisição de livros e periódicos. Em resumo, essa etapa gerencia:

- o bom senso e raciocínio contábil científico;
- está ligada à inteligência do perito ou baseada nela;
- materializa um raciocínio com coerência;
- o planejamento e execução das atividades;
- o faro pericial em busca da verdade;
- esta ligada a bio contabilidade e resulta em uma situação tida como ideal.

Perito X Assistente Técnico

Perito Contábil – do ponto de vista da legislação processual é o profissional de nível universitário regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. Profissional liberado não concursado habilitado de livre escolha do Magistrado por ser pessoa de sua confiança.

Assistente Técnico - este profissional é indicado pelos litigantes, não existindo razões de impedimento entre o assistente e a parte, pois são profissionais de confiança da parte, não sendo necessária a aprovação pelo Magistrado, sendo indicado apenas para que seja válida a apresentação de parecer técnico divergente ao do perito oficial, e é remunerado pela parte que o indicou, sendo que para ter legitimidade de seu parecer também deve estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

| COMPARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS | |
|--|---|
| PERITO | ASSISTENTE TÉCNICO |
| 1. Nomeado pelo Juiz | 1. Nomeado pelo litigante |
| 2. Contador habilitado | 2. Contador habilitado |
| 3. Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no CPC. | 3. Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC. |
| 4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça. | 4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou. |
| 5. O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz. | 5. O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial. |
| 6. Profissional de confiança do Juiz. | 6. Profissional de confiança da parte. |

Por informações inverídicas

Considerando o artigo 147 do CPC, cabe a pena de reclusão de 1 a 3 anos podendo aumentar de um sexto a um terço.

Código Penal, artigo 342 e § 1º, por afirmação falsa ou ainda, calar a verdade ou simplesmente que a atitude não seja isenta ou equilibrada.

Ambos os profissionais, perito e assistente técnico, responderão pelos prejuízos que causarem e serão inabilitados de efetuarem novas perícias.

Características desejáveis

- Dominar as normas e procedimentos fisco-contábeis, empresarial e procedimentos evolutivos ocorridos no assunto a ser examinado;
- Deve ser um autodidata, manter-se sempre atualizado;
- Ser calmo e sensato, já que fica exposto a várias pressões;
- Deve ter a dignidade de declarar-se impedido ou suspeito, em sintonia à ética e aos arts. 134, 135 e 138 do CPC;
- Ser independente para expressar a sua opinião;
- Ser digno e humilde e recusar uma tarefa que não for sua especialidade;
- Todo o exame pericial exige o máximo de acuidade e precisão em todas as etapas de investigações e conclusões;
- Quando for necessário consultar outro colega para evitar erros;
- Corrigir erros imediatamente;
- Sempre lavrar o termo de diligência quando pedir documentos, livros ou informações. O protocolo de recebimento do termo de diligência é importante e mostra a intenção do perito em cumprir o seu ofício e, principalmente, de responder aos quesitos;
- Aceitar críticas e sugestões.

Deve declarar-se impedido de executar a perícia, no prazo de cinco dias, a contar da intimação (CPC, arts. 146 e 423) quando:

1. Tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugados ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;
2. Tenha mantido nos últimos cinco anos ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
3. Tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;
4. Seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
5. Tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;
6. Tiver interesse direto, por si ou de qualquer de seus parentes;
7. Exerça função ou cargo incompatível com a atividade de perito contábil;
8. Existir interesse financeiro direto ou indireto.

Tipos de Perícia Contábil

1. Na Esfera Judicial

1.1. Nas Varas Criminais – fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributária.

1.2. Na Justiça do Trabalho - indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.

1.3. Nas Varas Cíveis Estaduais – ordinária, apuração de haveres especiais, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, de compensação de créditos, consignação e depósito para pagamento, desapropriação de bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, embargos de impedimento de consumação de alienação, estimativa de bens penhorados, exibição de livros e documentos, extravio e dissipação de bens, falta de entrega de mercadorias, fundo de comércio, indenização por danos, inventários na sucessão hereditária, liquidação de empresas, lucros cessantes, medidas cautelares, possessória, prestação de contas, rescisória, revisão de contratos bancários.

1.4. Nas Varas de Falências e Concordatas - perícias falimentares em geral e concordatas preventivas, suspensivas.

1.5. Nas Varas da Fazenda Pública e Execuções Fiscais – ICMS, ISS.

1.6. Nas Varas de Família – avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.

1.7. Na Justiça Federal – execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais em geral), revisão do SFH quando envolve a CEF, ações que envolvem a União (ex.: desapropriação de terra por parte da União), entre outros.

1.8. Na Justiça Arbitral – a partir de 1996, em decorrência da Lei 9.307, foram revogadas as normas que vigoravam sobre o juízo arbitral de que tratavam o Código Civil e o Código de Processo Civil. Dá novo tratamento legal ao instituto do Juízo Arbitral, conferindo às partes a liberdade de escolha de árbitro, para a

solução de possíveis controvérsias sem a intervenção do poder estatal. Por isso e diante disso, os mais variados segmentos da indústria, comércio e associações criaram câmaras de juízo arbitral onde avultam questões de perícia contábil, Nesta situação especial admite-se que o juiz seja o próprio perito.

2. Na esfera extrajudicial

2.1. Fusão – é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova, que as sucederá em todos os direitos e obrigações. (Lei 6.404/76, art. 228 e CC/2002. Art 1119)

2.2. Cisão – é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida se houver versão de todo o seu patrimônio ou dividindo-se o seu capital se parcial a versão (Lei 6.404/76, art. 229 e CC/2002, art. 1122)

2.3. Incorporação – é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que as sucede em todos os direitos e obrigações versão (Lei 6.404/76, art. 227 e CC/2002, art. 1116 a 1118)

2.4. Medidas administrativas – são os procedimentos para embasar decisões administrativas, demissões por justa causa, responsabilidade de gerentes/diretores quando da administração e retorno de capital, apuração da eficiência, ou não, da gestão de estoques.

3. Reavaliação Ativo Pemanente e Patrimônio Líquido

Antes era válida pela lei 6.404/76 pelo art. 8º e em desuso devido aos pronunciamentos técnicos do CPC – CRC. Cabe estudos detalhados no assunto quanto ao teste de Impairment – CPC 01.

Mediação

A Mediação é um meio pacífico de resolução de conflitos, em que um Mediador auxilia as partes, de forma simples e participativa, a encontrarem elas mesmas uma solução de forma satisfatória. Tudo é tratado com total sigilo e nada é feito contra a vontade das partes. Por isso, não há o que temer; afinal, conversar nunca é demais.

Este procedimento tem crescido e se difundido em todo o mundo com grande credibilidade, por conta da segurança e vantagens que oferece às pessoas envolvidas no conflito, tais como:

- Baixo custo e economia de tempo;
- Controle do procedimento pelas partes;
- Sigilo total sobre todas as informações;
- Abordagem de todos os problemas;
- Satisfação plena dos participantes.

O que é arbitragem?

Regulamentada no Brasil pela Lei 9.307/96, a chamada Lei da Arbitragem, vem sendo reconhecida como o método mais eficiente de resolução de conflitos, contribuindo para o descongestionamento do Poder Judiciário.

Na arbitragem impera a autonomia da vontade das partes envolvidas, manifestada na medida em que são elas que definem os procedimentos que disciplinarão esse processo, que estipulam o prazo final para sua condução, que indicam os árbitros que avaliarão e decidirão a controvérsia instaurada.

Resumidamente, é como se fossem criadas regras particulares e de comum acordo entre os interessados. Isso garante - além de uma boa solução para o caso - sigilo, economia, a certeza de que o julgamento do problema será realizado por pessoas com profundo conhecimento do assunto em questão e rapidez. Levando em conta que a arbitragem deve ser concluída no prazo máximo legal de 180 dias, se outro prazo não for acertado pelas próprias partes, a agilidade é uma enorme vantagem.

Procedimentos Arbitrais

Caberá à parte que requerer a arbitragem escolher o tipo de procedimento arbitral a ser adotado. A parte requerida poderá, entretanto, solicitar a conversão do procedimento. A Câmara de Arbitragem do Mercado oferece três tipos de procedimento arbitral:

- Ordinário: mais completo, recomendável para questões de maior complexidade e requer três árbitros.
- Sumário: simplificado e, portanto, mais rápido e econômico. Em princípio, mostra-se recomendável para questões de menor complexidade e somente um árbitro é necessário.
- Ad Hoc: neste tipo de arbitragem, se as partes desejarem e estiverem de acordo, poderão também escolher árbitros externos à Câmara de Arbitragem do Mercado ou, ainda, escolher outra CAM para proceder à análise e à solução do conflito.

Câmara de Arbitragem do Mercado

Como faço para me vincular à CAM?

Para vincular-se é preciso inserir uma cláusula no texto de acordos, contratos, Estatutos e Contratos Sociais, por exemplo, em que as partes interessadas se comprometem a resolver seus futuros e eventuais conflitos por arbitragem a ser conduzida pela CAM.

Na ausência dessa cláusula, os interessados podem vincular-se à CAM por meio da assinatura de um documento denominado Compromisso Arbitral, que conterá, dentre outras informações, a qualificação das partes e a matéria que será objeto da arbitragem.

○ que pode ser julgado pela CAM?

Todas as controvérsias relacionadas ao mercado de capitais e às questões de cunho societário, decorrentes da aplicação, por exemplo, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos Estatutos Sociais das companhias, nos Contratos Sociais de sociedades limitadas, nos regulamentos de Fundos de Investimento, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central.

Responsabilidades

Moral

A autocrítica com total rigor é a mola propulsora da personalidade moral do perito, desprovido de preconceitos e dogmas. Além disso, tal postura lembra que sua conduta está em servir a mais elevada prestação de serviço à Justiça.

O profissional deve ser leal, prestando esclarecimentos quantas vezes forem necessárias, apreciar com imparcialidade os fatos e também recusar nomeações quando sentir-se incapacitado para o bom desempenho da tarefa.

Civil e Criminal

A legislação atribui ao perito a responsabilidade pelo pagamento da indenização aos prejuízos que causar por dolo ou culpa, a ser atribuída ao Juiz, proporcional ao prejuízo causado, CPC, art.147, que deve ser interpretada junto com o Código Civil 2002, arts. 186 e 927 e seguintes.

- Dolo – ato provocado de forma intencionalmente, premeditadamente e visa proveito em causa própria.
- Culpa – resultado da negligência quando não é aplicado procedimento prescrito em lei ou de ordem superior. Também existe a imperícia que é a capacidade para o desempenho do encargo, e ainda a imprudência que é a falta de cautela e cuidados básicos.

Auditoria X Perícia Contábil

Perícia

A Perícia é prova elucidativa dos fatos, já a auditoria é uma revisão e tende a ser uma necessidade constante, com menos rigores metodológicos, pois se utiliza da amostragem. Já a perícia repudia a amostragem como critério e tem caráter de eventualidade e só trabalha com o universo completo, onde a opinião é expressada com rigores de cem por cento de análise.

O status de Perito também é elevado para a categoria de Cientista, por força do CPC, art. 145, que trata do perito como sendo um cientista para assistir o Juízo em matéria de ciência e tecnologia.

Auditoria

A Auditoria tem como destaque as revisões de procedimentos relativos às atividades de interesse da CVM e em empresas de capital negociados na bolsa de valores.

Seguir as duas atividades é muito difícil simultaneamente, não impossível, pois requerem estudos continuados e pesquisas científicas solicitando constantes e eternas reciclagens.

| PERÍCIA | AUDITORIA |
|--|--|
| 1 – Executada por pessoa física, profissional de nível universitário (CPC, art. 145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedida pelo Juiz. Responde civil e criminalmente pelo resultado de sua opinião. | 1 – Pode ser executado por pessoa física quanto por jurídica. Não tem autoridade; é um prestador de serviço contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião. |
| 2 – A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de sociedade. | 2 – Tende a necessidade constante, como exemplo: auditoria de balanço, repetindo-se anualmente. |
| 3 – A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica. | 3 – Auditoria se prende à continuidade de uma gestão; parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva. |
| 4 – É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial. | 4 – Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa. |
| 5 – Sua análise é irrestrita e abrangente. | 5 – Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância. |
| 6 – Objetivo do trabalho: - emissão do laudo pericial. | 6 – Objetivo do trabalho: - emissão de parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva. |
| 7 – Usuários do serviço: - as partes e principalmente a Justiça | 7 – Usuários do serviço: - sócios, investidores, administradores |
| 8 – As normas técnicas são: Resolução 857/99; trata das normas profissionais do perito; Resolução 859/99 e alt 1243/2009 – que trata da perícia | 8 – As normas técnicas são: •NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente •NBC TA 230 - Documentação de Auditoria •NBC TA 300 - Planejamento de uma auditoria de Demonstrações Contábeis •NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução de Auditoria |

Referências bibliográficas

- Câmara Brasileira de Arbitragem. Disponível em: <http://www.cbar.org.br/>. Acesso em novembro de 2015.
- Mediação. Disponível em: http://ie.org.br/camara/cma_textos.php?id_sessao=21&id_texto=7&lnk=2. Acesso em novembro de 2015.
- BM&FBOVESPA. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/regulacao/camara-de-arbitragem-do-mercado/camara-de-arbitragem-do-mercado.aspx?idioma=pt-br>. Acesso em novembro de 2015.